



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
IMPRENSA NACIONAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
COMPLEXO CULTURAL DA IMPRENSA NACIONAL,
VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, NA PRESERVAÇÃO DO
COMPLEXO CULTURAL (MUSEU, BIBLIOTECA E
AUDITÓRIO).**

Processo nº: 00034.001677/2019-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 /2019

A União, por intermédio da Imprensa Nacional – IN com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 15531289 – SSP/SP e CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado nesta capital, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19. 7.2016, da Secretaria-Geral da Presidência da República e a **Associação dos Amigos do Complexo Cultural da Imprensa Nacional – AMI** com sede no Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.725.405/0001-06, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Trajano da Silva Jardim**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 01.754.288-7 - IIFP/RJ e CPF: 131.065.037-34, residente e domiciliado em Brasília -DF, doravante denominados partícipes, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, consoante dispõe o Protocolo de Intenções nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União Seção 3, de 20/5/2019, retificado no Diário Oficial da União Seção 3, de 22/07/2019, regido, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 Decreto nº 9.906, de 09/07/2019 e demais normas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições de cooperação mútua entre os partícipes para a promoção de atividades conjuntas e serviços voluntários, com vistas à preservação do Museu, Biblioteca e Auditório, denominado Complexo Cultural da Imprensa Nacional, a saber:

- a) Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercambio entre as respectivas instituições.
- b) Designação pela AMI de pessoas voluntárias para a execução de atividades de preservação do Complexo Cultural da Imprensa Nacional, consoante Termo de Adesão, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica – (Anexo I);
- c) Designação pela AMI de estudantes para a realização de pesquisas envolvendo temas atinentes à Imprensa Nacional e sua história;



- d) Designação pela AMI de pessoal técnico-administrativo para realização de atividades de preservação do complexo cultural da Imprensa Nacional;
- e) Desenvolvimento ou participação em seminários, palestras ou simpósios;
- f) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
- g) Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos;
- h) Acesso a equipamentos e material específico, preservado interesse público e a confidencialidade de dados e informações, quando aplicável;
- i) Visitas de curta duração;
- j) Incentivo de estudos de graduação e pós-graduação;
- k) Busca de patrocínio para apoio as atividades inerentes ao Complexo Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes programarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, observadas as normas supracitadas, mediante as seguintes obrigações:

a) À Imprensa Nacional caberá:

- I – Elaborar, juntamente com a AMI, programa ou projeto, com plano de trabalho específico, para as atividades estabelecidas no objeto do presente acordo.
- II – Indicar gestor que será responsável pela coordenação e avaliação do programa ou projeto.
- III – Disponibilizar à AMI, material, mobiliário, equipamento e espaço físico para as ações necessárias à elaboração do programa ou projeto das atividades constantes do objeto.
- IV – Realizar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

b) À Associação dos Amigos do Complexo Cultural da Imprensa Nacional caberá:

- I – Elaborar, juntamente com a Imprensa Nacional, programa ou projeto, com plano de trabalho específico, para as atividades estabelecidas no objeto do presente acordo.
- II – Indicar voluntário que será responsável pela execução das atividades do programa ou projeto.
- III. Utilizar com zelo e responsabilidade todo material, mobiliário, equipamento e espaço físico a ser disponibilizado pela Imprensa Nacional para elaboração do programa ou projeto das atividades constantes do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

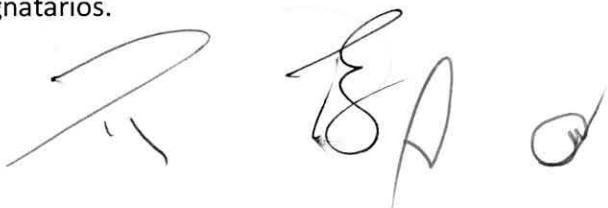
O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A Imprensa Nacional terá competência plena para exercer ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação de ambos signatários.



SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aos participes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação técnica, nomes, símbolos, imagens e peças publicitárias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para gerir a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão, oportunamente, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DA RECISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela Imprensa Nacional, em extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

Por estarem justas e accordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de dezembro de 2019



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor Geral
Imprensa Nacional



Trajano da Silva Jardim
Presidente
Associação AMI

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula siape: 747179



Marlei Vitorino da Silva
Coordenadora de Relacionamento Externo
Matrícula Siape nº: 0438880

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____ / _____, doravante denominado (a) de VOLUNTÁRIO (A), na ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO COMPLEXO CULTURAL - AMI, CNPJ: 28.725.405/0001-06, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 – Brasília/DF, resolvem nos termos da Lei Federal nº. 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão, conforme estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, a título de trabalho voluntário, atividades administrativas no Complexo Cultural da Imprensa Nacional, que compreende o Museu, a Biblioteca Machado de Assis e o Auditório D. João VI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Eventuais despesas com (alimentação, deslocamento, vestuário...) do Voluntário não serão resarcidas pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA QUINTA:

As atividades do voluntário poderão ser cumpridas nos dias e horários seguintes:

Segunda à sexta-feira: 8h às 18h.

Sábado: 8h às 18h.

Domingo: 8h às 18h.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, são obrigações da Imprensa Nacional:

6.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de sua atividades, permitindo-lhes o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas prevista neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:



7.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a Instituição qualquer evento que impossibilite a continuação de suas atividades.

7.2. Atender as normas internas da Instituição/IN, principalmente as relativas ao Serviço Voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade.

7.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

7.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro de Brasília/DF, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Trajano da Silva Jardim

Presidente

Associação AMI

Voluntário(a)

Testemunha:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Data:	Data:

